

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de junho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 15/06/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8113

Número de Autenticidade: bfb8470b102fee093e5bceb5f0d393e4

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

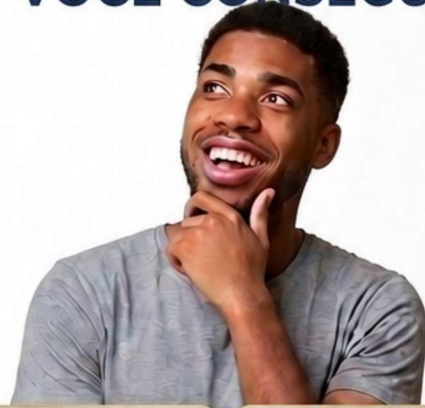
Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:



Acesso
Fácil a
Processos



Emissão de
Certidões
Negativas



Comparecimento
Cautelar
Simplificado



Início de
Ações nos
Juizados



Autorização
de Viagem
para Menores



Apoio ao
Portal
Projudi



Endereços
e Contatos
TJRR



Atendimento
Ouvidoria
TJRR



...e muito
mais!

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 14, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a antecipação do encerramento do expediente forense e do atendimento ao público externo no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima no dia 24 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução TJRR/TP n. 10, de 12 de março de 2014, que autoriza a adequação do horário de funcionamento das unidades judiciárias em situações excepcionais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol em partida oficial da Copa do Mundo de 2026, evento de relevante interesse nacional e ampla repercussão social;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI nº 0012866-75.2026.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica antecipado, excepcionalmente, para as 16h (dezesesseis horas) do dia 24 de junho de 2026 o encerramento do expediente forense e do atendimento ao público externo em todas as unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.




Art. 2º A antecipação do horário de encerramento não se aplica aos serviços e atos jurisdicionais considerados essenciais e inadiáveis, especialmente às audiências de custódia e às demais atividades cuja realização seja imprescindível à garantia da continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 3º O Plantão Judiciário funcionará normalmente, observadas as escalas previamente estabelecidas e as disposições normativas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 12/06/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a), em 12/06/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2811046 e o código CRC 2581D2B5.</p>

PORTARIA TJRR/PR N. 534, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cooperação de instituições públicas para a organização e realização das Eleições, consoante art. 94-A, inciso II, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0011341-58.2026.8.23.8000;

CONSIDERANDO a disponibilização temporária de servidores e servidoras deste Tribunal à Justiça Eleitoral, formalizada por meio da Portaria TJRR/PR n. 509, de 8 de junho de 2026, para atuação nas Eleições Suplementares de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalização complementar da disponibilização de servidores e servidoras para atuação junto à Justiça Eleitoral nas Eleições Suplementares de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no período de 15 a 22 de junho de 2026, os servidores e servidoras abaixo elencados:

N.º	MATRÍCULA	SERVIDOR(A)
1	3010065	ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS
2	3010615	CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA
3	3011052	EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES
4	3010504	ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
5	3010667	FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO
6	3012157	GABRIELA MEDEIROS DE VASCONCELOS
7	3011701	JEFFERSON ELI LIMA BATISTA
8	3010025	LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA

9	3010740	TARGINO CARVALHO PEIXOTO
10	3010573	JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES



Art. 2º Ratificar, para fins de regularização formal da providência operacional adotada, a antecipação da disponibilização, para o dia 13 de junho de 2026, dos servidores e servidoras abaixo relacionados, já abrangidos pela Portaria TJRR/PR n. 509, de 8 de junho de 2026, preservadas, em todos os demais aspectos, as condições nela estabelecidas:

N.º	MATRÍCULA	SERVIDOR(A)
1	3010289	ANDERSON OLIVEIRA LACERDA
2	3012556	CAROLINA GUIMARÃES LEITE
3	3011281	FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR
4	3010963	KARISSE NASCIMENTO BLOS LAGO
5	3010809	MAYK BEZERRA LÔ
6	3011985	REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO
7	3012596	STEPHANIE GUIMARÃES LEITE
8	3011074	VINICIUS ARRUDA DE SOUSA

Art. 3º Ratificar, para fins de regularização formal, a antecipação da disponibilização, para o dia 14 de junho de 2026, da servidora abaixo relacionada, já abrangida pela Portaria TJRR/PR n. 509, de 8 de junho de 2026, preservadas as demais condições nela estabelecidas:

N.º	MATRÍCULA	SERVIDORA
1	3010260	ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 15/06/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2813034 e o código CRC E87A642A.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/6/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 221, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012145-26.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, para usufruto no dia **18 de junho de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 14 a 20 de março de 2022.

Art. 2º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, para usufruto no dia **19 de junho de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 4 a 10 de abril de 2022.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, para usufruto nos períodos de **22 a 26 de junho de 2026 e de 30 de junho a 3 de julho de 2026**, por ter laborado no recesso forense de 2025.

Art. 4º Designar o Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pela Primeira Vara Criminal, nos dias **18, 22 e 24 de junho de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º Designar o Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para responder pela Primeira Vara Criminal, nos dias **19, 23, 25 e 26 de junho de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 6º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **30 de junho a 3 de julho de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 7º Designar o Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para responder pela Diretoria do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, nos períodos de **18 e 19 de junho de 2026, de 22 a 26 de junho de 2026 e de 30 de junho a 3 de julho de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 222, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011343-28.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, para usufruto no período de **22 a 26 de junho de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 29 de maio a 4 de junho de 2023.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para responder pela Diretoria do Fórum da Cidadania, no período de **22 a 26 de junho de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de **22 a 26 de junho de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 223, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012205-96.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no dia **16 de junho de 2026**, por ter laborado no recesso forense de 2024.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **16 de junho de 2026**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 224, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015677-42.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto no dia **6 de julho de 2026** por ter laborado no plantão judicial de 9 a 15/5/2022.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto no período de **5 a 9 de julho de 2026**, por ter laborado no plantão judicial de 18 a 24/7/2022.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto no dia **10 de julho de 2026**, e ainda no período de **13 a 16 de julho de 2026**, por ter laborado no plantão judicial de 17 a 23/10/2022.

Art. 4º Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto no dia **17 de julho de 2026**, por ter laborado no plantão judicial no dia 19/12/2022.

Art. 5º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto no período de **20 a 24 de julho de 2026**, por ter laborado no plantão judicial no período de 4 a 10 de novembro de 2024.

Art. 6º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, nos períodos de **6 a 10 de julho de 2026**, de **13 a 17 de julho de 2026**, e ainda de **20 a 24 de julho de 2026**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 225, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 154, de 30 de abril de 2026 e dá outras providências.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento/CGJ n. 20, de 9 de dezembro de 2025 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados referente ao mês de maio de 2026, em virtude de licenças médicas e/ou permutas entre os oficiais; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 154, de 30 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
[...]

Central de Mandados			
Escala - Plantão - Oficiais de Justiça			
Dia	Escala	Oficial(a)	
6	Plantão	[...]	
		[...]	
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	2ª Vara	[...] Jeane Andréia de Souza Ferreira
7	Plantão	[...] Marinelson Barbosa Rocha	
		[...]	
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	1ª Vara	[...] Márcio André de Sousa Sobral
12	Plantão	Suellen do Nascimento Oliveira [...]	
		[...]	
	Plantão Penitenciário		[...]
13	Plantão	[...] Netanias Silvestre de Amorim	
		[...]	
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	2ª Vara	[...] Joelson de Assis Salles
14	Plantão	[...]	

			[...]
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	1ª Vara	Francisco Raimundo Albuquerque
			[...]
16	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Wenderson Costa Souza
17	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Wenderson Costa Souza
18	Plantão		[...]
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		[...]
19	Plantão		Hércules Marinho Barros
			Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciário		[...]
21	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	1ª Vara	Martha Alves dos Santos
			[...]
23	Plantão		Martha Alves dos Santos
			[...]
24	Plantão		Martha Alves dos Santos
			[...]
25	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
26	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
27	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	2ª Vara	[...]
			[...]
28	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	1ª Vara	[...]
			[...]
29	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
30	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Sócrates Costa Bezerra

31	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Sócrates Costa Bezerra

[...]” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 15/06/2026

EDITAL N.º 76/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Roda de Conversa "**Vivência com as Plantas**", a ser ministrada pelos palestrantes convidados Dr. Diego Lima de Souza Cruz, Jovecilda Evangelista de Oliveira, Giorgio Monteiro de Oliveira, Tatiana Soares Peixoto e Ricardo de Oliveira Perdiz.

1. DO EVENTO

1.1. O evento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **híbrido**.

1.2. O evento tem por objetivo promover educação e conscientização socioambiental por meio da troca de conhecimentos sobre plantas, sustentabilidade e saberes tradicionais, incentivando práticas ambientalmente responsáveis no ambiente institucional e social.

1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas-aula**.

1.4. O evento será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR, com transmissão pelo canal do YouTube da EJURR.

1.5. A competência atribuída ao evento está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR-2026 como **Técnica - Planejamento Estratégico**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **80 (oitenta) vagas**, sendo **40 (quarenta) vagas presenciais** e **40 (quarenta) vagas virtuais**.

2.2. Setor demandante do evento: Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - SSRS e Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.

2.3. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, colaboradores terceirizados, estagiários e estagiárias do TJRR.

2.4. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 18 e 24/6/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no evento implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1 Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do palestrante e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2 Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do evento (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) do palestrante (domínio do conteúdo abordado no evento, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participante e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do evento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do evento.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
26/6/2026 9h às 11h	Roda de Conversa: Vivência com as Plantas	2h/a

CURRÍCULO DOS CONVIDADOS:

DIEGO LIMA DE SOUZA CRUZ: Doutor em Agronomia pela Universidade Federal de Roraima-UFRR. Atuou em projetos de pesquisa e trabalhos técnicos de campo nas áreas de fertilidade do solo, silvicultura, fruticultura, olericultura, levantamento e classificação de solos, manejo e conservação do solo, irrigação agrícola, paisagismo, além de trabalhos técnicos e cursos ministrados na área de agroindústria familiar. Atuou como pesquisador de extensão do CNPq no programa Agentes Locais de Inovação (ALI). Professor efetivo do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal do Amazonas (IFAM), Campus São Gabriel da Cachoeira - 2016. Em 2017, Professor efetivo do Instituto Federal de Roraima (IFRR) - 2017. Professor efetivo do curso de Agronomia da Universidade Federal de Roraima - UFRR - 2024.

GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA: Estagiário do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), atuando no setor de Manutenção Predial, e entusiasta do cultivo de ervas para uso medicinal. Dedica-se ao estudo e à prática relacionados às plantas e aos saberes tradicionais e ancestrais associados ao seu uso, incluindo práticas de banhos com ervas. Na roda de conversa, compartilhará experiências e reflexões sobre o cultivo, os conhecimentos tradicionais e a relação entre plantas, cuidado e bem-estar.

JOVECILDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA: Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense – UFF (1994). Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA (2003). Servidora do Tribunal de Justiça de Roraima como Assessora Especial no Gabinete do Desembargador Leonardo Cupello.

TATIANA SOARES PEIXOTO: No período de 2006 a 2007 foi assistente de pesquisa no Instituto D'Alma Batista/Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia/INPA/RR. No período de 2007 a 2008 foi bolsista PIBIC/CNPQ/INPA/RR. Em 2010 graduou-se Bacharel e Licenciatura em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Faculdades Cathedral de Ensino Superior (2010). No período de 2014 a 2016 cursou mestrado em Agroecologia pela Universidade Estadual de Roraima/UERR (Incompleto) Em 2012 a 2020 fui professora da Escola Estadual Indígena Rosa Nascimento. Atualmente trabalho com Artesã da Medicina Tradicional Indígena, sou do povo macuxi, residente da comunidade indígena Truaru, município de Boa Vista Estado de Roraima. Produzimos feitiços a partir do conhecimento indígena de nosso povo.

RICARDO DE OLIVEIRA PERDIZ: Na atualidade é professor substituto no Centro de Estudo da Biodiversidade (CBIO) da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Doutor em Ciências Biológicas (Botânica) pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), com período de doutorado sanduíche realizado na Universidade da Califórnia, Berkeley, por meio do Programa PDSE/Capes. Áreas de concentração: áreas de sistemática e taxonomia de angiospermas e inventários florísticos.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/06/2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0005484-31.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação da empresa Silva Britto Cálculos e Cursos Ltda., para fornecimento de solução tecnológica especializada em cálculos judiciais

CONTRATADA: Silva Britto Cálculos e Cursos Ltda - CNPJ n. 19.065.210/0001-96

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

DATA: 15 de junho de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 15/06/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003677-10.2025.8.23.8000	DCTFWEB TJRR 2025	2025	R\$ 1.700,89
0003677-10.2025.8.23.8000	DCTFWEB TJRR 2025		R\$ 6.419,86

2. Publique-se e certifique-se.

DECISÃO:

SEI: 0003282-81.2026.8.23.8000

Origem: UNI JUR

Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA, Técnica Judiciária/Chefe da Unidade de Justiça Restaurativa, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- Consta Decisão SOF 2671996 e Despacho SOF 2684402 concedendo o Suprimento de Fundos.
- Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho – Portaria nº 143/2023 – 1ª Versão – 08/2024, e com base na Análise de Prestação de Contas (2809720), APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, com o permissivo previsto no inciso VIII, do art. 7º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
- Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2026

N. 440 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012933-40.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5(meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Lago Grande e outros, Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	12/6/2026.	

N. 441 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012920-41.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima José de Ribamar Lopes Filho	Oficial de Justiça Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	10 a 11/06/2026.	

N. 442 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013055-53.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vicinal 10, Vila Jatobá e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	15/6/2026.	

N. 443 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012857-16.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Revisão Geral do Veículo placa NUH4D84.	
Data:	03 a 05/06/2026.	

N. 444 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012166-02.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva	Chefe de Setor	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Três Corações - município de Amajari/RR.	
Motivo:	Auxiliar o Juiz Coordenador da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude, que participará das ações do Projeto Mosaico, ministrando palestra na Comunidade Indígena Três Corações - município de Amajari/RR.	
Data:	02/06/2026	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 15 de junho de 2026

PORTARIA N. 09, de 15 de junho de 2026.

Institui a rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista e delega à Secretaria do Juízo a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que autoriza a delegação, a servidores, da prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário com a dignidade da pessoa humana, com a humanização da execução penal e com a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a rotina de trabalho do cartório, de evitar a paralisação injustificada de processos e de assegurar a concessão de benefícios e da liberdade no tempo exato da lei;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Provimento TJRR/CGJ n. 20, de 2025), em especial quanto ao uso obrigatório dos sistemas oficiais e à modernização das comunicações eletrônicas;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, notadamente a Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal e as Súmulas n. 439, n. 441, n. 534 e n. 535 do Superior Tribunal de Justiça;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria institui a rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista e delega à Secretaria do Juízo a prática de atos ordinatórios de mero expediente sem caráter decisório.

§ 1º Consideram-se atos ordinatórios os que não possuem cunho decisório e que, por isso, independem de determinação expressa do juiz.

§ 2º O ato ordinatório será praticado de ofício pela Secretaria do Juízo, constará de rotina específica no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0 e mencionará o número desta Portaria.

§ 3º Os atos ordinatórios serão praticados pelos servidores da unidade, sob a supervisão do Diretor de Secretaria.

Art. 2º As audiências de justificação serão realizadas, em regra, às terças-feiras e às quintas-feiras, devendo a pessoa privada de liberdade apresentar-se em sua respectiva unidade prisional.

§ 1º Em caso de descumprimento das condições impostas à pessoa privada de liberdade, os autos serão inseridos no localizador “Aguarda designação de audiência”, para fins de controle e análise.

§ 2º Se o descumprimento consistir em fuga, os autos serão imediatamente remetidos à conclusão, com sinalização de urgência.

Art. 3º As perícias médicas serão realizadas na segunda quinzena de cada mês.

Art. 4º Sempre que esta Portaria determinar a adoção do procedimento-padrão de impulso, a Secretaria deverá, independentemente de despacho:

I – abrir vista ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias; e

II – agendar a conclusão dos autos por meio da ferramenta própria do SEEU.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS, DAS INTIMAÇÕES E DAS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, desde que outro não esteja assinalado na lei ou no ato decisório:

I – cinco dias, para as manifestações em geral das partes e das unidades prisionais; e

II – dez dias, para as diligências junto à contadoria judicial.

§ 1º Será observada a prerrogativa de prazo em dobro da Defensoria Pública, nos termos do art. 128, inciso I, da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994.

§ 2º As unidades prisionais responderão aos ofícios e às requisições expedidos pelo Juízo no prazo de cinco dias, salvo prazo diverso assinalado no expediente ou na lei.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º sem resposta, a Secretaria certificará o descumprimento nos autos e os remeterá imediatamente à conclusão.

Art. 6º Fica a Secretaria autorizada a atualizar, no BNMP 3.0 e no SEEU, os endereços e os telefones informados nos autos pelas partes, dispensada a conclusão.

Art. 7º Apresentada petição subscrita por advogado sem o respectivo instrumento de mandato, a Secretaria intimará o subscritor para regularizar a representação processual no prazo de quinze dias, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 1º Admite-se, excepcionalmente, a atuação do advogado sem procuração nos autos em situação de urgência, devidamente justificada na petição, para evitar preclusão, decadência, prescrição ou risco de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a procuração ser juntada no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º Sem adentrar o mérito, a Secretaria verificará, no momento do protocolo da petição, a presença de justificativa de urgência e:

I – presente a justificativa, fará a conclusão dos autos para análise do pedido de urgência; ou

II – ausente a justificativa, procederá à intimação prevista no caput.

CAPÍTULO III

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E DAS COMUNICAÇÕES EXTERNAS

Art. 8º O encaminhamento de autos e a comunicação entre unidades judiciárias que utilizem o SEEU serão realizados exclusivamente pelo próprio sistema, por meio da Carta Precatória Eletrônica, vedada, nesses casos, a expedição de carta precatória por malote, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, nos termos do art. 166 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 9º Recebida carta precatória oriunda de juízo não integrado ao SEEU, a Secretaria adotará, de ofício, todas as providências necessárias ao seu cumprimento, independentemente de conclusão.

§ 1º A autonomia prevista no caput não se aplica às precatórias que tenham por objeto ordem de prisão ou cumprimento de alvará de soltura, as quais serão remetidas imediatamente à conclusão.

§ 2º Tratando-se de ordem de prisão criminal oriunda de outro Estado, a Secretaria certificará, antes da conclusão, se a carta precatória está instruída com o correspondente mandado cadastrado no BNMP ou com cópia da decisão do juízo deprecante.

§ 3º Fica a Secretaria autorizada a enviar ao juízo deprecante a chave de acesso ao processo eletrônico, acompanhada do link de consulta pública.

Art. 10. Em relação às cartas precatórias recebidas, compete ainda à Secretaria, mediante ato ordinatório:

I – responder diretamente aos ofícios dos juízos de origem que solicitem informações sobre o andamento do feito;

II – certificar a ausência de resposta aos expedientes encaminhados aos juízos deprecantes, expirado o prazo de trinta dias; e

III – promover a devolução da carta precatória ao juízo de origem, com as devidas baixas na distribuição, após o cumprimento do ato, em caso de diligência negativa ou na hipótese de inércia de que trata o inciso II.

Art. 11. Quando a finalidade da comunicação for a oitiva, para audiência de justificação, de pessoa privada de liberdade residente fora da jurisdição, a Secretaria priorizará a designação do ato por videoconferência, com a expedição dos links de acesso, de modo a evitar a expedição de carta precatória, nos termos do art. 102, § 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 12. Caso a diligência requerida pelo juízo deprecante se refira a pedido de vaga em unidade prisional no Estado, a Secretaria adotará o procedimento-padrão de impulso previsto no art. 4º.

CAPÍTULO IV

DAS CONCLUSÕES URGENTES

Art. 13. Consideram-se urgentes, com imediata remessa à conclusão e a devida anotação de urgência na ferramenta própria do SEEU, os seguintes casos:

I – pedidos de prorrogação de prisão domiciliar;

II – pedidos de regressão cautelar;

III – comunicações de cometimento de falta grave ou de fuga;

IV – pedidos que envolvam a saúde ou a segurança da pessoa privada de liberdade; e

V – incidentes de progressão de regime, de livramento condicional e de término de pena vencidos no mês corrente, nos termos das diretrizes de pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput, a Secretaria juntará, na mesma ocasião, certidão carcerária atualizada e o Relatório de Situação Processual, antes da conclusão.

CAPÍTULO V

DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 14. Nos trinta dias anteriores à data do vencimento dos incidentes de extinção de pena, de livramento condicional ou de progressão de regime, a Secretaria juntará, na mesma ocasião, certidão carcerária atualizada e o Relatório de Situação Processual, e adotará o procedimento-padrão de impulso previsto no art. 4º.

§ 1º O procedimento previsto no caput aplica-se igualmente às execuções penais provisórias.

§ 2º Nos incidentes de progressão de regime, a Secretaria oficiará à Secretaria de Justiça e Cidadania para a realização do exame criminológico exclusivamente após decisão judicial fundamentada, vedada a requisição automática pelo cartório, em respeito à Súmula n. 439 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 15. Sobrevindo decisão judicial que reconheça a prática de falta grave, fica a Secretaria autorizada a atualizar, de ofício, a calculadora do SEEU.

Art. 16. Juntados aos autos documentos comprobatórios de atividades aptas à concessão de remição de pena, ou apresentado pedido de benefício conexo, a Secretaria juntará, na mesma ocasião, certidão carcerária atualizada e o Relatório de Situação Processual, abrirá vista sucessiva à defesa e ao Ministério Público, nesta ordem, pelo prazo de cinco dias, independentemente de despacho.

Art. 17. Apresentado pedido de prisão domiciliar, de autorização de trabalho externo, de autorização de estudo externo, de extensão de horário de recolhimento, de transferência de unidade prisional ou de transferência de comarca de cumprimento de pena, a Secretaria adotará o procedimento-padrão de impulso previsto no art. 4º.

Art. 18. A Secretaria padronizará o registro das decisões de indeferimento por ausência de requisito subjetivo, para fins de controle de fluxo.

Parágrafo único. No cadastro da nova previsão de reanálise na aba “Incidentes Não-Concedidos”, o servidor preencherá o campo “Data da Decisão” com o dia primeiro do mês em que a decisão foi proferida, independentemente do dia da assinatura pelo magistrado.

CAPÍTULO VI

DAS GUIAS DE EXECUÇÃO E DOS REGIMES PRISIONAIS

Art. 19. Distribuída a guia de execução, em qualquer regime, a Secretaria fará a sua análise inicial e deverá:

I – comparar os dados da guia de execução com a sentença ou com o acórdão a que se referem, a fim de que haja plena identidade entre eles; e

II – comparar o cadastramento no SEEU com os dados da respectiva guia de execução, a fim de que haja plena identidade entre eles.

§ 1º Em caso de incorreção dos dados referidos no inciso I do caput, a guia será devolvida ao juízo da condenação.

§ 2º Em caso de incorreção dos dados referidos no inciso II do caput, a guia será devolvida ao distribuidor.

Art. 20. Tratando-se de guia de execução em regime aberto, estando regulares a guia e os cadastros, será expedido mandado de intimação para que a pessoa privada de liberdade compareça, no prazo de cinco dias, à Casa do Albergado, localizada no Centro de Progressão Penitenciária, se homem, ou à Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, se mulher, para o início da execução da pena.

§ 1º O mandado de intimação observará o modelo do Anexo II desta Portaria, que estabelece o cumprimento da pena em prisão domiciliar, com as condições ali fixadas, em atenção à Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Retornando o expediente com resultado infrutífero — pessoa não localizada, endereço insuficiente ou ausência de endereço na guia —, a Secretaria expedirá edital de intimação com prazo de trinta dias.

§ 3º Decorrido o prazo do edital sem apresentação voluntária e esgotados todos os meios de intimação, a Secretaria deverá, nesta ordem:

I – certificar se a pessoa privada de liberdade se encontra recolhida em alguma unidade prisional;

II – expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;

III – oficiar à unidade prisional para que comunique ao Juízo o início do cumprimento da pena; e

IV – arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§ 4º Se a pessoa privada de liberdade for pessoalmente intimada e não se apresentar no prazo, a Secretaria não expedirá edital e adotará de imediato as providências do § 3º.

§ 5º Iniciado o cumprimento da pena, a Secretaria remeterá o feito ao Ministério Público e à defesa e agendará a conclusão por meio da ferramenta própria do SEEU.

Art. 21. Tratando-se de guia de execução em regime semiaberto, estando regulares a guia e os cadastros, será expedido mandado de intimação para que a pessoa privada de liberdade compareça, no prazo de cinco dias, à Cadeia Pública Masculina de Boa Vista, se homem, ou à Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, se mulher, para o início da execução da pena.

§ 1º Aplicam-se ao regime semiaberto as providências dos §§ 2º a 5º do art. 20.

§ 2º Inexistindo vaga compatível com o regime semiaberto, fica concedida, por esta Portaria, autorização judicial prévia e genérica para que a unidade prisional implemente o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, sempre que a pessoa privada de liberdade preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – exercício de atividade laboral externa;

II – boa conduta carcerária; e

III – residência fixa na Comarca de Boa Vista.

§ 3º Fica igualmente concedida autorização judicial prévia e genérica para que a unidade prisional delibere sobre pedidos de flexibilização dos horários de recolhimento ou dos locais cujo deslocamento é autorizado, formulados por pessoa em regime semiaberto harmonizado, desde que preservadas as finalidades laborais, educacionais, de saúde ou familiares que justificaram a autorização originária.

§ 4º A implementação da medida prevista no § 2º e as deliberações referidas no § 3º serão comunicadas nos autos da execução penal no prazo de cinco dias, para homologação judicial individual, sem prejuízo de sua eficácia imediata, podendo o Juízo, a qualquer tempo, revogá-las ou ajustá-las.

§ 5º Recebida a comunicação de que trata o § 4º, a Secretaria adotará o procedimento-padrão de impulso previsto no art. 4º, para fins de homologação.

Art. 22. Tratando-se de guia de execução em regime fechado, estando regulares a guia e os cadastros, a Secretaria dará vista às partes para requererem o que de direito e, não havendo requerimentos, manterá os autos em cartório, aguardando o transcurso do lapso temporal para a análise do próximo benefício.

Art. 23. Em caso de progressão, de regressão ou de circunstância processual que altere o status prisional da pessoa privada de liberdade, a Secretaria regularizará o status no BNMP 3.0, com a confecção da peça processual correspondente, se necessário.

Art. 24. Quando a pessoa privada de liberdade já cumprir pena por meio de guia de execução provisória, fica dispensada a juntada individualizada, pela Secretaria do Juízo, de acórdão oriundo da Câmara Criminal encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desde que o acórdão mantenha integralmente a pena fixada na sentença.

§ 1º Havendo alteração da pena pelo acórdão, a Secretaria procederá imediatamente à sua juntada aos autos da execução provisória e, independentemente de conclusão, retificará o cálculo de penas no SEEU, em estrita observância aos termos do acórdão, dando ciência às partes da atualização realizada.

§ 2º Na hipótese do caput, a juntada do acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado incumbirá exclusivamente ao Setor de Distribuição, que a realizará simultaneamente ao encarte da guia de execução definitiva, momento em que a execução provisória será convertida em definitiva, a fim de evitar retrabalho e duplicidade de atos processuais.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA

Art. 25. Extraída a certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado e requerida a execução pelo Ministério Público em autos apartados, a Secretaria expedirá mandado de citação para que o condenado, no prazo de dez dias, pague o valor da multa ou nomeie bens à penhora, nos termos do art. 164 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 1º A Secretaria atualizará o valor da causa na aba “informações gerais” do sistema, inserindo o valor atualizado da multa.

§ 2º Havendo mais de uma planilha em decorrência de várias condenações autuadas na mesma execução, o valor da causa corresponderá à soma de todas elas.

§ 3º Requerido pelo devedor o pagamento em prestações mensais (art. 169 da Lei n. 7.210, de 1984) ou o desconto em folha de vencimento ou salário (art. 168 da Lei n. 7.210, de 1984), a Secretaria abrirá vista ao Ministério Público e, em seguida, fará a conclusão dos autos.

§ 4º Concedido o parcelamento judicial, a Secretaria acompanhará os depósitos e certificará eventual inadimplência, para fins de revogação do benefício e retomada da execução (art. 169, § 2º, da Lei n. 7.210, de 1984).

§ 5º Estando a pessoa privada de liberdade em cumprimento da pena, a cobrança poderá ser requerida mediante desconto na remuneração do trabalho prisional (art. 170 da Lei n. 7.210, de 1984).

Art. 26. Decorrido o prazo legal sem pagamento, sem depósito da importância ou sem nomeação válida de bens, a Secretaria intimará o Ministério Público, na qualidade de exequente, para manifestação.

Parágrafo único. Requerida a penhora pelo exequente, os autos serão remetidos à conclusão.

Art. 27. O curso da execução da pena de multa será suspenso pela Secretaria, independentemente de nova conclusão, nas seguintes hipóteses:

I – quando sobrevier ao condenado doença mental atestada nos autos (art. 167 da Lei n. 7.210, de 1984, combinado com o art. 52 do Código Penal); ou

II – pelo prazo de um ano, quando o devedor não for localizado ou não forem encontrados bens penhoráveis, abrindo-se vista ao Ministério Público (art. 40, caput, da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de um ano de suspensão por ausência de bens, sem alteração fática, a Secretaria arquivará provisoriamente os autos e cientificará o órgão exequente, para fins de controle e de manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

CAPÍTULO VIII

DO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

Art. 28. Interposto agravo em execução penal, a Secretaria adotará as seguintes providências sucessivas, independentemente de conclusão ou de despacho:

I – interposto o recurso sem as respectivas razões, intimará a parte agravante para apresentá-las no prazo legal; e

II – apresentadas as razões recursais, intimará a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Parágrafo único. Os autos somente serão remetidos à conclusão após a juntada das razões e das contrarrazões ou após certificado o decurso do prazo.

CAPÍTULO IX

DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR E DA REMIÇÃO

Art. 29. A emissão do atestado de pena a cumprir e a sua entrega à pessoa privada de liberdade, mediante recibo, ocorrerão:

I – no prazo de sessenta dias, contado do início da execução da pena;

II – no prazo de sessenta dias, contado do reinício do cumprimento da pena; e

III – anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, para a pessoa privada de liberdade que já esteja cumprindo pena.

Art. 30. As unidades prisionais encaminharão os documentos para fins de remição de pena — pelo trabalho, pelo estudo, pela leitura ou pela participação em projeto esportivo — nos meses de janeiro, fevereiro, agosto e setembro de cada ano.

§ 1º É vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados no caput, salvo solicitação da Vara de Execução Penal ou iminência do alcance do lapso para a progressão de regime.

§ 2º Caso a pessoa privada de liberdade obtenha progressão para o regime aberto ou livramento condicional, a unidade prisional encaminhará todos os documentos para fins de remição ainda pendentes de decisão judicial.

Art. 31. Os documentos para fins de remição conterão, conforme a modalidade:

I – estudo formal: a autoridade certificadora, a carga horária, o quantitativo de dias de estudo e a informação de aprovação da pessoa privada de liberdade;

II – leitura: a comprovação de, no mínimo, quatro obras lidas, com a indicação da obra e do resultado alcançado com a resenha; e

III – participação em projeto esportivo ou cultural: a identificação expressa do projeto, a carga horária das atividades esportivas, a frequência da pessoa privada de liberdade e a certificação pelo responsável técnico.

Art. 32. Os documentos para fins de remição serão encaminhados pela unidade prisional por meio do SEEU.

§ 1º Inexistindo processo de execução penal distribuído, a unidade prisional aguardará a respectiva distribuição para o envio dos atestados.

§ 2º Os documentos encaminhados pelas unidades prisionais para fins de remição serão obrigatoriamente acompanhados do formulário constante do Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela conferência das informações, que responderá pela veracidade dos dados, inclusive na hipótese de remição pelo trabalho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Cópia desta Portaria permanecerá na recepção do cartório, em lugar acessível ao público.

Art. 34. Fica revogada a Portaria n. 5, republicada em 10 de setembro de 2025.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2026.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

ANEXO I**FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE REMIÇÃO DE PENA**

1. Unidade prisional: _____

2. Nome da pessoa privada de liberdade: _____

3. Número do processo de execução: _____

4. Modalidade de remição: () trabalho () estudo () leitura () projeto cultural ou esportivo

5. Período a que se referem os documentos: ___/___/___ a ___/___/___

6. Documentos anexados: _____

Local e data: _____

Nome, cargo/função e assinatura do responsável pela conferência:

ANEXO II**MODELO DE CONDIÇÕES DO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO (ART. 20, § 1º)**

Em atenção à Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal, o cumprimento da pena dar-se-á em regime de prisão domiciliar, observadas as seguintes condições, sob pena de regressão de regime:

- a) comparecer, no prazo de um dia útil, ao setor responsável pela Casa do Albergado, se homem, ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, se mulher, para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado;
- b) comparecer pessoal e mensalmente para comprovar a continuidade de residência fixa e de ocupação lícita;
- c) não se ausentar do território do Município de Boa Vista/RR sem prévia autorização judicial;
- d) recolher-se à habitação até as vinte horas, durante os dias da semana, ficando autorizada, mediante comprovação de estudo ou de trabalho em horário noturno, a recolher-se até as vinte e duas horas;
- e) recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana, entre as vinte horas da sexta-feira e as seis horas da segunda-feira;
- f) privar-se de frequentar bares, boates, bordéis, casas noturnas e locais semelhantes, incluindo “bocas de fumo”; e
- g) não portar arma de fogo ou arma branca.

A não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração da condição de foragido da Justiça com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento ao estabelecimento prisional com cópia do mandado de intimação.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 15/06/2026

1) ALDELY DA SILVA PICANÇO e LOHANNA FRANCISCA DE FREITAS BARRETO

ELE: nascido em Manacapuru-AM, em 19/03/1983, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO APOUCIO PICANÇO e NAZARÉ DA SILVA PICANÇO. ELA: nascida em Buriticupu-MA, em 06/06/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filha de MANOEL COSTA BARRETO e IVANILDE DE FREITAS BARRETO.

2) RODRIGO SANTIAGO DA SILVA e SOPHIA MAIA BARRADAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/1998, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leste, Boa Vista-RR, filho de ORISVAN ARAÚJO DA SILVA e ROZANE CARMEN NASCIMENTO SANTIAGO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/11/2003, de profissão Babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Benjamin Constant, Boa Vista-RR, filha de e LETICIA MAIA BARRADAS.

3) JOSÉ REINALDO ALVES RIBEIRO e VENANÍ RODRIGUES OLIVEIRA

ELE: nascido em Belém-PA, em 09/01/1981, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GARCIA DA SILVA RIBEIRO e MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/01/1994, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filha de VENANCIO HIDALGO DE OLIVEIRA e JEILE RODRIGUES JORDÃO.

4) ELIAN NASCIMENTO RIBEIRO e CRISTIANE FERREIRA NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/2002, de profissão Prevenção de Perdas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lírio do Campo, Boa Vista-RR, filho de ELIABE GALDINO RIBEIRO e RAIMUNDA CARVALHO DO NASCIMENTO. ELA: nascida em São Luiz-RR, em 01/08/1987, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Lírio do Campo, Boa Vista-RR, filha de CARLOS DONIZETE DA SILVA e TEREZA FERREIRA DOS SANTOS.

5) ALVARO REYNA ROSALES e ADRIANA NUNES MONTELO

ELE: nascido em Cuba -ET, em 11/03/1998, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Miss Loyd, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO REYNA FERNANDEZ e MARIA ANTONIA ROSALES CHAVEZ. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 17/03/1991, de profissão Cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Esmeralda, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e ZENILDA PEREIRA NUNES.

6) JOÃO NETO DE SOUSA DA SILVA e ALINE ALVES DE BRITO CARDOSO

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 27/01/1987, de profissão Biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Izídio Galdino Filho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NUNES DA SILVA e MARIA DA CRUZ DE SOUSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/03/1996, de profissão Dentista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Izídio Galdino Filho, Boa Vista-RR, filha de CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO e RAQUEL ALVES DA COSTA.

7) LEANDROMARTINS VICENTE e VALDIRENE COSTA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Nova Iguaçu-RJ, em 03/06/1977, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filho de e TEREZA MARTINS VICENTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/01/1980, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Áries, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VALDIMIR DA COSTA e MARIA NITA DOS SANTOS COSTA.

8) CLEDSON MARQUES FEITOSA e YONARA KARINE CORRÊA VARELA

ELE: nascido em Gonçalves Dias-MA, em 05/01/1981, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Pedro Camargo, Boa Vista-RR, filho de JOSYONARA KARINESACORRÊA VARELARA ROSADO MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/09/1981, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pedro Camargo, Boa Vista-RR, filha de PETROLINO VARELA DA SILVA JÚNIOR e EUNICE CORREA VARELA.

9) JOSE PEDRO GUEDES DO CARMO e CÉLIA MEDEIROS FERNANDES

ELE: nascido em Uruçurituba-AM, em 29/06/1978, de profissão Assistente de Recursos Humanos, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São José do Seridó, Boa Vista-RR, filho de JOSE PAULO CARMO e JOSEFA PINTO GUEDES D CARMO. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 11/10/1977, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São José do Seridó, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SILVA MEDEIROS e MARIA MEDEIROS FERNANDES.

10) LEONARDO ALBUQUERQUE DE ANDRADE e PRICILLA FERREIRA PEREIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 19/03/1978, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 09 de Julho, Boa Vista-RR, filho de LINDOMAR COSTA DE ANDRADE e MARIA DA GLORIA ALBUQUERQUE DE ANDRADE. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 20/06/1989, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliada e residente na Rua 09 de Julho, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GOMES PEREIRA e MARIA ELIZA FERREIRA.

11) PEDRO LIMA SIQUEIRA e LEONICE PEREIRADE SOUZA NEVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/08/1959, de profissão Aposentado, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Vicinal 01 Projeto Passarão, Boa Vista-RR, filho de JOSE DIAS SIQUEIRA e RAIMUNDA LIMA SIQUEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 04/06/1967, de profissão Pescadora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Vicinal 01 Projeto Passarão, Boa Vista-RR, filha de OTACILIO MENEZES DAS NEVES e OLIVIA PEREIRA DAS NEVES.

12) CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO e MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA MACHADO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 05/08/1966, de profissão Agente de Segurança, estado civil divorciado, domiciliado e residente na R. Antônio Lucio Vivaldi, Cantá-RR, filho de ANTONIO RAIMUNDO MACHADO e IRACEMA NUNES MACHADO. ELA: nascida em União-PI, em 02/03/1968, de profissão Tesoureira de Banco, estado civil divorciada, domiciliada e residente na R. Antônio Lucio Vivaldi, Cantá-RR, filha de JOÃO BATISTA LIMA e FRANCISCA ALVES PEREIRA.

13) WESLEY DO NASCIMENTO LELES e TEREZA JAMILY SAMPAIO GOMES

ELE: nascido em Caieiras-SP, em 08/10/1992, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Colômbia, Boa Vista-RR, filho de EDVALDO RODRIGUES LELES e ZILMAR LINHARES DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/09/2001, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Colômbia, Boa Vista-RR, filha de JEAN DA SILVA GOMES e EDNILZA DA SILVA SAMPAIO.

14) LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA e KARLA EMANUELLY DA SILVA ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/06/2000, de profissão Operador de Campo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Emília da Silva Lavôr, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SANTOS DE SOUSA e ROSA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/01/2001, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tacutu, Boa Vista-RR, filha de VIVALDO CARLOS SOARES ROCHA e ELIZABETH DE SOUSA DA SILVA ROCHA.

15) EUSÉBIO DAS CHAGAS RODRIGUES e VERÔNICA BRITO DA SILVA

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 05/09/1983, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filho de EXPEDITO OLIVEIRA RODRIGUES e MARIA TELMA DAS CHAGAS. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 26/10/1985, de profissão Manicure, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LINO DA SILVA e DOMINGA BRITO DA SILVA.

16) VALDEIR COSTA ARAÚJO e LUANARA VITÓRIA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 02/05/1988, de profissão Operador de Máquina, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES ARAÚJO e MARIA ANSELMO COSTA ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/06/1999, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filha de ROBEVAL OLIVEIRA DUARTE e CLEIDIMAR DE SOUZA SILVA.

17) DAVI SILVA DE PAULA e GABRIELLE ARAÚJO VIEIRA

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 09/12/2004, de profissão Seletivada, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Doutor Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de MANASSEIS SILVA DE PAULA e ALZENILDES SANTOS DA SILVA DE PAULA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/01/2006, de profissão Social Media, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Doutor Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de KLEBER NUNES VIEIRA e CRISTIANE SIMEÃO ARAÚJO.

17) RAY FRAN ALVES SILVA e ALESSANDRA MOURA PEDROSA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1991, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filho de REINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA e ANA ALVES SILVA SOUZA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 25/09/1997, de profissão Policial Civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pastor Fernando Granjeiro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA MOURA.

18) VÍTOR RIBEIRO DE MELO e CAROLINA TROTTE CALOEIRO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 23/09/1996, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom José Nepote, Boa Vista-RR, filho de ALEX RIBEIRO DE MELO e ROSANE PENA RIBEIRO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 10/05/1996, de profissão Engenheira Química, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom José Nepote, Boa Vista-RR, filha de RONALDO ALVES CALOEIRO e PATRICIA ELEONORA TROTTE CALOEIRO.

19) HÉLIO LEANDRO PINHEIRO FILHO e JULIANE ALVES DE FIGUEIRÊDO

ELE: nascido em Itabuna-PA, em 23/11/1997, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO LEANDRO PINHEIRO e NILZA SILVA PEREIRA PINHEIRO. ELA: nascida em Conceição-PB, em 21/10/1986, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda dos Bambus, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES DE FIGUEIRÊDO e TEREZINHA TERTO DE FIGUEIRÊDO.

20) JAMES DA CONCEIÇÃO SILVA e TATIANE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/12/1997, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Lua, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ COSTA DA SILVA e MARIA EUNICE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Santa Helena-MA, em 23/10/1996, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Lua, Boa Vista-RR, filha de e LAURENÇA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2026.

JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Expediente 15/06/2026

EDITAL Nº 142/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o devedor do Lote de terras urbano nº 377, da Quadra nº 64, Avenida Abelardo Jucene dos Santos, nº 743, Loteamento Cidade Satélite III, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441963724**PROCOLO:270946****DEVEDOR: RONALDO SILVA DE LIMA, CPF/MF nº 709.XXX.XXX-68.****MATRÍCULA: 79161**

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 163/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 1383 (antiga parte do Lote nº 1640), (primitivo: parte do Lote nº 180), da Quadra nº 466 (antiga Quadra nº 190), situado à Rua Corcel Negro, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 144442196860**PROTOCOLO: 278782****DEVEDORA: DULCE REGINA FRANCIOSI, CPF/MF n° 553.XXX.XXX-87.****MATRÍCULA: 108655**

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

EDITAL Nº 183/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os devedores do Lote de terras urbano nº 493, da Quadra nº 500, situado à Rua 07, s/nº, Loteamento Cidade Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Cantá-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, CNPJ Nº 06.043.050/0001-32, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 002505207**PROTOCOLO: 276783****DEVEDORES: LAERCIO FURTADO FERREIRA, CPF/MF nº 097.XXX.XXX-68; VAURILENE MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 223.XXX.XXX-53.****MATRÍCULA: 17029**

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2026.

assinado digitalmente

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina